

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS  
Portaria ICB-20, de 15-08-2017

Dispõe sobre a escolha da Representação dos Servidores Não Docentes no Conselho Técnico-Administrativo do Instituto de Ciências Biomédicas

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas resolve:

Artigo 1º - De acordo com inciso 5 do Artigo 47 do Estatuto, e dos Artigos 233 a 235 do Regimento Geral e seus parágrafos e incisos, a eleição para a escolha da representação dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Técnico Administrativo será realizada no dia 19 de outubro de 2017 quinta-feira, das 09h às 11h, no Edifício Biomédicas I; das 11h às 12h, no Edifício Biomédicas IV; das 12h às 14h, no Edifício Biomédicas II; e das 14h às 15h no Edifício Biomédicas III.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, os servidores técnicos e administrativos do ICB.

Artigo 3º - Para o preenchimento de um lugar que lhes cabe no Conselho Técnico Administrativo será considerado eleito o candidato mais votado, figurando como suplente o que sucessivamente for mais votado, independentemente da categoria funcional.

Artigo 4º - Realizar-se-á o processo eleitoral mediante observância das seguintes normas:

I - inscrição prévia dos candidatos junto ao Serviço de Pessoal, das 10h às 16h, até o dia 06/10/2017, inclusive;

II - confirmação da condição de funcionário regular do ICB por parte do Serviço de Pessoal;

III - identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante da lista fornecida pelo Serviço de Pessoal;

IV - cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato para o Conselho Técnico Administrativo.

V - o servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não-docentes, garantido o direito de voto.

Artigo 5º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria, serão aceitos pelo Diretor.

§ 1º - No dia 09/10/2017, a relação dos candidatos será encaminhada a todos os Departamentos.

§ 2º - Até às 17h do dia 11/10/2017, admitir-se-ão recursos, os quais serão decididos de plano pelo Diretor.

Artigo 6º - O Diretor designará um docente para presidir a eleição e, pelo menos, dois mesários para auxiliá-lo entre os membros do corpo docente ou técnico-administrativo.

Artigo 7º - A apuração será feita imediatamente após o término da votação. Encerrada a apuração, será lavrado um mapa contendo o resultado final, assinada pelos respectivos presidente e mesários. No referido documento deverá ser registrado o número de eleitores e de votantes, bem como o registro de eventuais ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

Artigo 8º - Encerrados os trabalhos eleitorais, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 9º - Poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, no prazo de 03 dias úteis após a proclamação dos eleitos, sem efeito suspensivo, cabendo ao Diretor decidir de plano sobre os mesmos.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.